

Decisão nº 32334333/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003186/2023-85

Assunto: **Pedido de Reconsideração JOSE AUGUSTO CONDECO CRUZ - AIPF nº 1343_01463_2023**

1. Trata-se de recurso TEMPESTIVAMENTE promovido pelo nacional de Portugal, **JOSÉ AUGUSTO CONDECO CRUZ**, detentor do passaporte nº CC863953, contra o auto de infração pessoa física nº **1343_01463_2023**, lavrado contra o impugnante por haver descumprido o ordenamento presente no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em **1706 (mil e setecentos e seis)** dias o prazo de estada legal no país;
2. O impugnante entrou em território nacional na data de **30/11/2018**, quando foi classificado como **VISITA - TURISMO** e recebeu prazo de estada de 90 dias. Poderia permanecer no Brasil de forma regular até a data de **28/02/2019**, porém somente deixou o Brasil na data de **31/10/2023**, quando foi legal e regularmente autuado;
3. O senhor Cruz acessou o território nacional na condição de visitante turístico;
4. Dessa forma, de acordo com o texto da Lei 13.445/2017, em seu Art.109, II, fica caracterizado que constitui infração "*permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória*", sendo a sanção, "*multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado*";
5. Tendo em vista o exposto acima, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido apresentado e pela **MANUTENÇÃO** do auto que se tentou impugnar;

DEAIN/SR/PF/RJ